



Processo : 0805759-52.2025.8.19.0026 (2026.700.549855-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Rescisão / Resolução / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : LOCACAO E SERVICOS ALIMENTICIOS GOLD LTDA
ADVOGADO : GRAZIELA BELMOK CHARBEL
RECORRIDO : CAROLINE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO : GABRIEL FERNANDES FIGUEIRA
Relator : ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Sessão : 03/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em rejeitar a impugnação à gratuidade de justiça veiculada nas contrarrazões, uma vez que desamparada de elementos hábeis a afastar a hipossuficiência financeira reconhecida pelo juízo `a quo` e, portanto, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da Recorrente (3ª Ré), uma vez que não demonstrada adequadamente na fase de conhecimento a sucessão empresarial ou qualquer fundamento jurídico para extrair a solidariedade com as demais Corrés em razão das consequências do contrato rescindido, ficando mantidas as condenações solidárias, exclusivamente, em face das 1ª e 2ª Rés, pelos próprios fundamentos da sentença, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso, dispensada a transcrição dos debates orais e das conclusões em homenagem aos princípios dispostos no art. 2º da Lei nº 9.099/95, frisando-se que a motivação concisa atende à exigência do art. 93, inciso IX da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJRJ nº 06/2018 com redação dada pela Resolução CM nº 04/2022). Sem condenação ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso desprovido.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ, ISABELA LOBAO DOS SANTOS e ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ
Relator

